



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 085/94, DE 21 DE MARÇO DE 1.994.

"Autoriza ao Município a
firmar convênio com o
Banco do Estado de Goiás
e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder
Executivo a assinar em nome do Município de Cocalzinho de Goiás,
convênio com o Banco do Estado de Goiás, objetivando a cobrança
dos tributos Municipais, diretamente, através do BEG na sede do
Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho
de Goiás, 21 de março de 1.994.

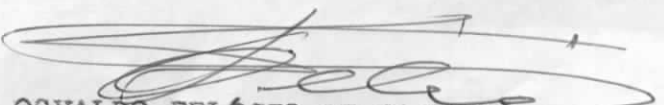
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado

em presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 21/03/94

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal